



Ministério da Saúde



CENTRO
HOSPITALAR
PSIQUIÁTRICO
DE LISBOA

3. O Centro Hospitalar desenvolve ainda actividades complementares como as de ensino pós-graduado, investigação e formação, submetendo-se à regulamentação de âmbito nacional.
4. O Centro Hospitalar tem ainda como missão, assegurar a gestão dos espaços afectos ao ex- Hospital Júlio de Matos, enquanto não for criado órgão competente ou designada outra entidade para o efeito.

Artigo 3º

Valores

No desenvolvimento da sua actividade, o Centro Hospitalar rege-se, nomeadamente, pelos seguintes valores:

- a) Humanização e personalização no atendimento;
- b) Respeito pela dignidade individual de cada doente;
- c) Respeito pelas condições culturais e convicções filosóficas e religiosas de cada doente;
- d) Direito dos doentes e familiares à informação sobre o estado de saúde, bem como a natureza e continuidade dos tratamentos;
- e) Promoção da saúde mental na comunidade, com organização de respostas adequadas e articuladas com as redes dos cuidados locais de saúde, segurança social, autarquias e outras entidades comunitárias;
- f) Equidade no acesso;
- g) Estimulo à investigação, inovação, actualização científica e desenvolvimento pessoal, centrado nas necessidades das populações a assistir;
- h) Excelência na intervenção técnica;
- i) Eficiência na gestão dos recursos;
- j) Ética profissional;
- k) Promoção da multidisciplinaridade;
- l) Respeito pelo ambiente e responsabilidade social.

Artigo 4º

Objectivos

Na sua actuação, o Centro Hospitalar pauta-se pela prossecução dos seguintes objectivos:

- a) Prestação de cuidados de saúde humanizados, de qualidade e em tempo oportuno;



Ministério da Saúde



CENTRO
HOSPITALAR
PSIQUIÁTRICO
DE LISBOA

Artigo 6º

Estrutura de Gestão

1. Numa perspectiva de gestão, o Centro Hospitalar organiza-se em centros de custo, segundo uma matriz estruturada que abranja a totalidade da sua actividade e facilite procedimentos uniformes para a repartição e imputação de custos e proveitos a todas as unidades e estruturas de agregação definidas.
2. Tendo em vista a melhoria da qualidade dos cuidados e do desempenho e a satisfação dos profissionais, o Centro Hospitalar terá ainda, com recurso à delegação de competências nos termos previstos na lei, uma gestão desconcentrada, dispondo de níveis intermédios de gestão com a competência necessária à tomada de decisões operacionais e podendo, para esse efeito, organizar-se em centros de responsabilidade.
3. Os centros de responsabilidade, que agregarão de modo mais conveniente os centros de custo referidos no n.º 1, enquanto estruturas operacionais de gestão intermédia, terão a máxima autonomia compatível com a unidade de acção do Centro Hospitalar.
4. A gestão dos centros de responsabilidade deve ser atribuída a estruturas com natureza pluridisciplinar, responsáveis por respostas integradas de prestação de cuidados a áreas geodemográficas previamente definidas.
5. A actividade dos centros de responsabilidade que vierem a ser criados deverá desenvolver-se de modo programado, sem prejuízo da autonomia técnica das unidades neles abrangidas e dando resposta às suas necessidades.
6. O órgão de gestão de cada centro de responsabilidade é nomeado pelo conselho de administração, nos termos da respectiva regulamentação.
7. O mandato do órgão de gestão dos centros de responsabilidade coincide com o da vigência do mandato do conselho de administração, sem prejuízo do mesmo poder cessar livremente por exoneração com fundamento em conveniência de serviço, por falta de observância da lei ou dos regulamentos aprovados pelo conselho de administração.

Artigo 7º

Competência do Órgão de Gestão dos Centros de Responsabilidade

1. O órgão de gestão de cada centro de responsabilidade dispõe, na sua área de actuação, das competências que lhe vierem a ser delegadas pelo conselho de administração.
2. Compete especificamente a este órgão, a organização e o planeamento das actividades a desenvolver anualmente, designadamente as que são objecto do contrato-programa



Ministério da Saúde



CENTRO
HOSPITALAR
PSIQUIÁTRICO
DE LISBOA

Secção I

Do conselho de administração

Artigo 9º

Nomeação, composição e competências

1. A nomeação, composição e competências do conselho de administração rege-se pelos artigos 5º, 6º, 8º, 9º e 10º do Decreto Lei nº 188/2003, de 20 de Agosto.
2. A cada um dos membros executivos poderá ser atribuída a responsabilidade de pelouros, com ou sem delegação de competências.

Artigo 10º

Funcionamento do conselho de administração

1. O conselho de administração reúne com periodicidade semanal e sempre que convocado pelo presidente, ou por solicitação de dois dos membros ou do fiscal único.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.
3. De cada reunião será elaborada acta, a aprovar na reunião seguinte, contendo o resumo das deliberações e transcrevendo as declarações de voto, se as houver.
4. A fim de facilitar a sua execução, as deliberações do conselho de administração podem ser produzidas nos documentos que as originam, sob a forma de despacho.

Artigo 11º

Direcção técnica

1. A direcção técnica é composta pelo director clínico e pelo enfermeiro-director, que são membros não executivos do conselho de administração.
2. A nomeação e competências da direcção técnica rege-se pelos artigos 12º e 13º do Decreto Lei nº 188/2003, de 20 de Agosto.



Ministério da Saúde



CENTRO
HOSPITALAR
PSIQUIÁTRICO
DE LISBOA

Artigo 15º

Comissão de Controlo da Infecção Hospitalar

A Comissão de Controlo da Infecção Hospitalar rege-se pelo disposto no despacho do Director Geral de Saúde de 23/08/96, publicado no DR, II Série, n.º 246, de 23 de Outubro.

Artigo 16º

Comissão de Farmácia e Terapêutica

A Comissão de Farmácia e Terapêutica rege-se pelo disposto no Despacho n.º 1083/2004, de 17 de Janeiro.

Artigo 17º

Comissão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

A Comissão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho rege-se pelo disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro.

Artigo 18º

Comissão Científica e Pedagógica

À Comissão Científica e Pedagógica compete:

- a) Promover a coordenação e o desenvolvimento técnico – pedagógico das diferentes carreiras profissionais existentes no Centro Hospitalar;
- b) Dar resposta às necessidades geradas pelos diversos estágios, enquadrados na missão do Centro Hospitalar, sem prejuízo da prestação de cuidados de saúde;
- c) Proceder à organização e gestão científico – pedagógica de programas de desenvolvimento profissional e de investigação em curso no Centro Hospitalar;
- d) Analisar e propor a celebração de protocolos com outras instituições científico – pedagógicas.



Ministério da Saúde



CENTRO
HOSPITALAR
PSIQUIÁTRICO
DE LISBOA

Artigo 22º

Serviços

Integram a estrutura organizativa do Centro Hospitalar:

- a) Serviços de acção clínica;
- b) Serviços de apoio à acção clínica;
- c) Serviços de apoio geral;
- d) Serviços de assessoria técnica ao conselho de administração.

Secção I

Dos serviços de acção clínica

Artigo 23º

Estrutura e localização

1. Os serviços de acção clínica organizam-se em serviços e unidades funcionais.
2. O serviço é a unidade básica da organização.
3. As unidades funcionais são agregações especializadas de recursos humanos e tecnológicos, integradas em serviços ou partilhadas por distintos serviços.
4. Os serviços dispõem de um director e as unidades funcionais de um coordenador, nomeados pelo conselho de administração.
5. A localização dos serviços em cada uma das unidades hospitalares e em estruturas na comunidade, que compõem o Centro Hospitalar será objecto de deliberação do conselho de administração.

Artigo 24º

Serviços

1. O Centro Hospitalar dispõe dos seguintes serviços:
 - a) Seis Serviços Locais Sectorizados de Psiquiatria e Saúde Mental, correspondendo a áreas geodemográficas específicas, com equipas multidisciplinares, destinados a prestar cuidados globais à população adulta residente nessas áreas, designadamente internamento, em clínicas de agudos e programas em consulta externa, hospital de dia, área de dia, apoio comunitário e intervenções reabilitativas psicossociais;



Ministério da Saúde



CENTRO
HOSPITALAR
PSIQUIÁTRICO
DE LISBOA

- responsabilidade das acções de prevenção primária, diagnóstico, tratamento ambulatorio, hospitalização, prevenção secundária e terciária, reintegração psicossocial e apoio comunitário.
2. De acordo com as características de cada área abrangida, os serviços exercem a sua acção centrada na comunidade, através de consultas externas, apoio domiciliário, unidades de dia e hospitais de dia, em articulação com os centros de saúde do respectivo sector geodemográfico, segurança social, autarquias, instituições particulares de solidariedade social e outras. Para efeitos de internamento de doentes agudos, os serviços dispõem de clínicas com um número de camas adequado às necessidades, tendo em vista as diversas modalidades de internamento, de acordo com a Lei de Saúde Mental.
 3. Para efeitos de reabilitação e reintegração social de doentes mais incapacitados, com múltiplos internamentos e em risco de institucionalização, cada serviço sectorial coordena-se com o serviço de reabilitação psicossocial.
 4. Os recursos humanos afectos a cada serviço local organizam-se em equipas multidisciplinares que incluem médicos especialistas em psiquiatria, enfermeiros com formação em psiquiatria e saúde mental, psicólogos, assistentes sociais, pessoal administrativo e auxiliar e outros técnicos. A composição de cada equipa deve ser adequada às necessidades do serviço, atendendo aos ratios convencionados e às propostas de planeamento contratualizadas.

Artigo 26º

Alterações dos Serviços

O número de serviços sectorizados, de doentes residentes e de residências de reabilitação, referidos nas alíneas a), b), e c) do nº 1 do artigo 24º, pode sofrer alterações, conforme a legislação em vigor, designadamente o artigo 3º da Lei nº 36/98 e os artigos 11º e 16º do Decreto Lei nº 35/99, com a extinção e /ou a concentração de alguns destes serviços, de acordo com os processos de desinstitucionalização e com a abertura de serviços locais de saúde mental nos hospitais gerais.

Secção II

Dos serviços de apoio à acção clínica



Ministério da Saúde



CENTRO
HOSPITALAR
PSIQUIÁTRICO
DE LISBOA

- b) Controlar a utilização de medicamentos, verificando a posologia e o tempo de toma e comparando-os com indicadores de serviços equivalentes de outros hospitais;
 - c) Gerir a farmácia hospitalar, designadamente a gestão e conservação de existências, controlo de stocks mínimos e de garantia, e a encomenda, recepção e armazenamento de medicamentos;
 - d) Contribuir para uma gestão racional do uso do medicamento, designadamente promovendo a informação periódica interna sobre consumo de medicamentos, melhorando a qualidade e segurança do circuito do medicamento e prevenindo erros de prescrição, administração e registo;
 - e) Organizar e manter os registos administrativos, contabilísticos e estatísticos regulamentares;
 - f) Colaborar na investigação e no ensino das suas áreas específicas, designadamente através da participação em ensaios clínicos autorizados no Centro Hospitalar e na preparação e aperfeiçoamento dos profissionais;
 - g) Participar em comissões técnicas ou grupos de trabalho no domínio do medicamento ou de outros produtos farmacêuticos;
 - h) Desenvolver a farmácia clínica, farmacocinética e a farmacovigilância.
2. A coordenação técnica deste serviço é assegurada por um farmacêutico.

Artigo 31º

Unidade de Patologia Clínica

1. A Unidade de Patologia Clínica assegura os exames laboratoriais aos utentes do Centro Hospitalar, bem como a solicitações externas.
2. A Unidade é coordenada por um médico especialista em Patologia Clínica.

Artigo 32º

Unidade de Neurofisiologia

1. A Unidade de Neurofisiologia assegura a execução de actos complementares de diagnóstico e terapêutica, designadamente de electrofisiologia, electroconvulsivoterapia e intervenções terapêuticas com técnicas de realidade virtual, aos utentes do Centro Hospitalar, bem como a solicitações externas.



Ministério da Saúde



CENTRO
HOSPITALAR
PSIQUIÁTRICO
DE LISBOA

- a) Efectuar todos os registos e actos administrativos relativos ao percurso do doente nos serviços do Centro Hospitalar, desde o momento da sua entrada até ao momento da saída e, conseqüentemente, da preparação da emissão da facturação;
 - b) Organizar e manter o sistema de informação externa sobre o estado clínico dos doentes, incluindo os casos de óbito;
 - c) Assegurar o processamento da informação relativamente aos Grupos de Diagnóstico Homogéneos (GDH);
 - d) Organizar e manter o arquivo activo e inactivo dos processos individuais dos utentes;
 - e) Uniformizar os procedimentos de registo e o sistema de informação comuns às duas unidades hospitalares que integram o Centro Hospitalar;
 - f) Elaborar a estatística do movimento de doentes e actos clínicos realizados, de acordo com as normas em vigor;
 - g) Assegurar os actos administrativos necessários à realização dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica aos doentes, quer sejam efectuados no Centro Hospitalar ou no exterior;
 - h) Gerir os recursos humanos afectos a este serviço bem como os que desempenham funções de secretariado clínico.
2. O Serviço de Gestão de Doentes inclui o núcleo administrativo do gabinete coordenador das perícias médico-legais.

Artigo 36º

Serviço Financeiro

1. O Serviço Financeiro engloba as áreas de contabilidade, gestão financeira e planeamento e gestão orçamental.
2. A área de contabilidade compreende a contabilidade geral e a contabilidade analítica.
 - 2.1 Compete à contabilidade geral aglutinar e controlar a informação produzida nas diversas áreas do Centro Hospitalar e proceder ao seu registo contabilístico tendo por base as funções de conferência de facturas de fornecedores, controlo de stocks, controlo e registo do imobilizado, contas correntes de fornecedores, controlo e facturação a clientes, contas correntes de clientes e controlo de vencimentos.
 - 2.2. Compete à contabilidade analítica implementar, em articulação com a contabilidade geral e com o gabinete de informação para a gestão, um sistema de informação de gestão de custos e proveitos dos diversos centros de resultado, em especial os de produção.



Ministério da Saúde



CENTRO
HOSPITALAR
PSIQUIÁTRICO
DE LISBOA

- k) Assegurar a uniformidade de critérios na aplicação das leis e regulamentos relativas às condições de trabalho, através de informação genérica ou pontual dirigida aos serviços ou unidades funcionais;
 - l) Elaborar e publicitar a lista de antiguidade dos funcionários públicos da instituição;
 - m) Emitir parecer sobre os pedidos de acumulação de funções e de aposentação e preparar e executar todos os actos administrativos referentes aos respectivos procedimentos;
 - n) Elaborar o balanço social do Centro Hospitalar;
 - o) Organizar e manter actualizado o serviço de documentação e expediente;
 - p) Propor, implementar e acompanhar a política de formação do Centro Hospitalar;
 - q) Garantir o funcionamento e cumprimento do processo inerente à avaliação de desempenho;
 - r) Acompanhar e assegurar o funcionamento da higiene, saúde e segurança no trabalho, na sua vertente preventiva e curativa;
 - s) Proceder à organização processual dos acidentes em serviço e respectivo registo informático.
2. Em cada uma das unidades hospitalares que integram o Centro Hospitalar existe um núcleo local que garante o atendimento aos funcionários dessa unidade.

Artigo 38º

Serviço de Aprovisionamento

1. O Serviço de Aprovisionamento engloba as áreas de gestão de compras, gestão de stocks e armazém.
2. Compete à área de gestão de compras:
 - a) Assegurar as aquisições de todos os bens, serviços e empreitadas necessários ao funcionamento do Centro Hospitalar;
 - b) Desenvolver os processos de negociação conducentes à compra, de forma a estabelecer as melhores condições de aquisição;
 - c) Definir políticas e estratégias de compras para as diversas categorias de produtos;
 - d) Identificar de forma sistemática as oportunidades de redução de custos e assegurar a sua implementação;
 - e) Atribuir nomenclaturas e codificar os artigos de consumo, assegurando a sua actualização;



Ministério da Saúde



CENTRO
HOSPITALAR
PSIQUIÁTRICO
DE LISBOA

- b) Desenvolver as actividades necessárias para garantir o fornecimento de alimentação adaptada às necessidades dos doentes e do pessoal.

Artigo 40º

Serviço de Gestão Hoteleira

Compete ao serviço de Gestão Hoteleira:

- a) Assegurar a uniformidade de procedimentos a nível do Centro Hospitalar, racionalizar recursos e propor a definição de uma política comum nesta área;
- b) Assegurar o planeamento, a organização, e o controlo das actividades afectas aos sectores de: alimentação, tratamento de roupa, limpeza das instalações, tratamento de resíduos, serviços gerais incluindo a gestão dos auxiliares de acção médica, zonas exteriores, morgue, estacionamento, apoio e vigilância;
- c) Manter registo estatístico das actividades desenvolvidas pelo serviço que permita imputar aos serviços utilizadores as despesas e os consumos gerados nas respectivas áreas.

Artigo 41º

Serviço de Sistemas e Tecnologias de Informação

Compete ao Serviço de Sistemas e Tecnologias de Informação:

- a) Orientar e coordenar o planeamento dos sistemas de informação do Centro Hospitalar;
- b) Programar, executar e apoiar os utilizadores na exploração das aplicações informáticas e das tecnologias de informação do Centro Hospitalar;
- c) Dirigir as actividades inerentes à gestão da informação e controlar os prazos de execução dos projectos, em articulação com as unidades e serviços envolvidos;
- d) Definir a infra-estrutura de suporte à implementação da estratégia de informação a utilizar no Centro Hospitalar;
- e) Garantir a operacionalidade, manutenção e segurança dos equipamentos, suportes lógicos e rede de dados instalados nos hospitais do Centro Hospitalar, bem como a ligação à rede de informação da saúde, definindo as respectivas normas de aquisição, disponibilização e acesso por parte dos diferentes tipos de utilizadores;



Ministério da Saúde



CENTRO
HOSPITALAR
PSIQUIÁTRICO
DE LISBOA

Secção IV

Dos Serviços de Assessoria Técnica ao Conselho de Administração

Artigo 44º

Enumeração e funcionamento

1. O conselho de administração do Centro Hospitalar dispõe dos seguintes serviços de assessoria técnica:
 - a) Gabinete de Informação para a Gestão;
 - b) Gabinete do Utente;
 - c) Gabinete da Qualidade.
2. O funcionamento de cada um destes gabinetes é definido em regulamento próprio, a aprovar pelo conselho de administração.

Artigo 45º

Gabinete de Informação para a Gestão

Compete ao Gabinete de Informação para a Gestão:

- a) Elaborar a estatística global do Centro Hospitalar e assegurar um sistema de informação adaptado às suas necessidades;
- b) Preparar os documentos e sistematizar a informação necessária à elaboração do processo de contratualização interna e externa;
- c) Acompanhar a execução dos orçamentos-programa;
- d) Colaborar com os serviços e unidades funcionais na elaboração dos relatórios e planos de actividade anuais;
- e) Efectuar análises periódicas da evolução dos principais indicadores de gestão e formular recomendações sobre os desvios detectados, face ao orçamento aprovado;
- f) Acompanhar o processo de facturação a clientes;
- g) Colaborar com os órgãos de gestão dos centros de responsabilidade na elaboração dos estudos de viabilidade financeira.



Ministério da Saúde



CENTRO
HOSPITALAR
PSIQUIÁTRICO
DE LISBOA

Artigo 48º **Confidencialidade**

O Centro Hospitalar definirá uma política de confidencialidade para assegurar a protecção dos dados e a informação relativa a doentes e colaboradores, em conformidade com as Leis nº 67/98, de 26 de Outubro e 12/2005, de 26 de Janeiro.

Artigo 49º **Remissões**

As remissões para os diplomas legais e regulamentares feitas no presente regulamento considerar-se-ão efectuadas para aqueles que venham a regular, no todo ou em parte, as matérias em causa.

Artigo 50º **Regulamentação Complementar**

1. Compete ao conselho de administração a regulamentação e a definição de normas complementares ou interpretativas para aplicação do presente regulamento.
2. Compete ao conselho de administração concentrar os diferentes serviços ou unidades previstos no presente regulamento desde que tal não colida com o planeamento regional aprovado pela tutela.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 2008

O Conselho de Administração